



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 56, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao
Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2026
(Medida Provisória nº 1.323, de 2025).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2026 (Medida Provisória nº 1.323, de 2025), que *altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências.*

Senado Federal, em 8 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8978929486>

ANEXO DO PARECER Nº 56, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2026 (Medida Provisória nº 1.323, de 2025).

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o recebimento dos pedidos de pagamento e da identificação dos beneficiários; estabelece regras de preservação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “sem efeitos em limite de renda para o acesso ao benefício”, constante do § 10 do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 2

Restabeleça-se a redação original constante da Medida Provisória nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, do inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 3

Suprima-se a expressão “ou à entidade parceira”, constante do § 14 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 4

Suprima-se a expressão “ou entidade representativa da pesca artesanal credenciada”, constante do inciso II do § 1º do art. 7º do Projeto.



EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 10 do Projeto, renumerando-se o artigo subsequente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8978929486>



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263371798085, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Confúcio Moura